



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 848/2010-PMS, de 08 de março de 2010.

ALTERA AS LEIS 749, 753 e 760/2006, 784/2007 e 806/2008-PMS, DEFINE REAJUSTE SALARIAL DA DATA BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprovou e Eu JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei nº. 749/06-PMS e IV e V da Lei nº. 760/06-PMS, para incorporar e reajustar os vencimentos base dos servidores efetivos da Administração Direta do Município de Santana, bem como a composição dos subsídios e vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, nos percentuais a especificados adiante, a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Para os servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana integrantes dos Grupos Ocupacionais de níveis Fundamental, Médio e Superior e também do Grupo Magistério, ficam incorporados aos seus vencimentos base, respeitados os demais direitos, o *Adicional Anuênio*, a *Gratificação de nível Superior*, a *Gratificação de Risco de Vida*, a *Gratificação de Incentivo à Educação*, e as *Gratificações Especiais para Profissionais da Saúde de níveis Fundamental, Médio e Superior*, excetuados desse rol o Médico, o Psicólogo, o Fonoaudiólogo, o Odontólogo, o Fisioterapeuta, o Terapeuta Ocupacional e o Médico Veterinário.

Art. 3º Ficam com as incorporações, reajustados os vencimentos base, conforme valores constantes nas Tabelas Salariais do Anexo I desta Lei, nos seguintes percentuais:

- I - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Fundamental**, o percentual de **60% (sessenta por cento)**;
- II - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Médio**, o percentual de **81,17% (oitenta e um vírgula dezessete por cento)**;
- III - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Médio e Técnico**, o percentual de **88,91% (oitenta e oito vírgula noventa e um por cento)**;
- IV - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Superior**, o percentual de **100, 09% (cem vírgula zero nove por cento)**;
- V - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Superior (Médicos)**, o percentual de **20% (vinte por cento)**.

Art. 3º Para os Cargos de Professor PEB I e Professor PEB II, Pedagogos e Psicopedagogos do Grupo Ocupacional do **Magistério**, fica implementada a Tabela Única, anexo II, com as classes e níveis, cujos requisitos e escolaridades para o ingresso estão previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, com os seguintes vencimentos base iniciais:

- I - Classe A: R\$ 965,41 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos);
- II - Classe B: R\$ 1.013,68 (um mil e treze reais e sessenta e oito centavos);
- III - Classe C: R\$ 1.188,44 (um mil e cento oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- IV - Classe D: R\$ 1.331,05 (um mil e trezentos e trinta e um e cinco centavos);
- V - Classe E: R\$ 1.530,71 (um mil e quinhentos e trinta reais e setenta e um centavos);
- VI - Classe F: R\$ 1.760,32 (um mil e setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

Art. 4º Fica alterada a denominação do Cargo Arquivista, do Grupo Ocupacional de Nível Médio, para Técnico de Arquivo, do Grupo Ocupacional de Nível Médio e Técnico.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 5º Para os Cargos em Comissão ficam fixados os Vencimentos Base e Gratificações de acordo com o Quadro Demonstrativo do Anexo III da presente lei.

Art. 6º Fica alterado o art 9º da Lei nº 753/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os cargos que integram o Quadro de Pessoal Permanente formam os seguintes grupos Ocupacionais:

- I - Grupo de Atividades de Nível Fundamental, em extinção para critérios de ingresso;*
- II - Grupo de Atividades de Nível Médio*
- III - Grupo de Atividades de Nível Médio e Técnico*
- IV - Grupo de Atividades de Nível Superior*
- V - Grupo de Atividades de Médicos e Especialistas;*
- VI - Grupo de Atividades do Magistério*

Parágrafo único. O grupo de Direção e Assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração, não integra o Quadro Geral de Pessoal Permanente, porém faz parte do Quadro Geral de Servidores do Município.”

Art. 7º Fica alterado o art. 46 da Lei nº 753/2006, que passa a vigor com a seguinte redação :

“Art. 46 - Serão concedidos aos servidores os seguintes adicionais, gratificações e auxílio além do vencimento base e das vantagens pessoais previstas em Lei:

- I - Gratificação pelo exercício da função de chefia, assessoramento ou assistência;*
- II - Gratificação natalina;*
- III - Gratificação de interiorização;*
- IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;*
- V - Adicional noturno;*
- VI - Adicional de férias;*
- VII - Gratificação de jornada;*
- VIII - Gratificação de Plantão de Vigilância;*
- IX - Auxílio Alimentação;*
- X - Auxílio Vale-Transporte.*

§ 1º As Gratificações inerentes ao Magistério, de Auxiliares e Apoio Especializado Educacionais têm previsão legal no Plano de Cargos e Salário do Magistério”.

§ 2º A gratificação de Regência de Classe não será prevista no Estatuto, entretanto está regulamentada no Plano de Cargos e Salários do Magistério, bem como as demais gratificações que esse Grupo Ocupacional faz jus.

Art. 8º A redação do art. 51 da Lei nº 753/2006 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 51 - A gratificação de interiorização será paga aos servidores que exerçam suas funções em localidades da zona rural do Município, na razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base.”

Art. 9º Acrescentam-se os §§ 6º e 7º à redação do art. 53 da Lei 753/2006:

“§6º O adicional de insalubridade é devido à razão de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base daqueles servidores referidos no caput do artigo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§7º O adicional de periculosidade é devido à razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base daqueles referidos no caput do artigo;"

Art. 10. Fica acrescentado à Lei nº 753/2006 o art. 56-A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 56-A. O Auxílio Alimentação é devido aos garis pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santana, no percentual de 22% (vinte e dois por centos) sobre o vencimento base."

Art. 11. Fica acrescentado à Lei nº 753/2006 o art. 56-B, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 56-B. O Auxílio Vale-Transporte é devido aos integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santana, atendidos os requisitos legais e regulamentação específica"

Art. 12. A redação do art. 55, da Lei nº 753/2006, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 55 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 13. Salvo as disposições dos seus parágrafos, fica alterada a redação do art. 60, da Lei nº 753/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Conceder-se-á licença ao servidor:

I - Por motivo de doença em pessoa da família;

II - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - Para serviço militar obrigatório;

IV- Para atividade política;

V- Para aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que a instituição mantenedora esteja sediada fora dos limites estaduais;

VI - Para tratar de interesses particulares;

VII - Para desempenho de mandato classista;

VI - Como prêmio por assiduidade ao serviço;

Art. 14. Fica acrescentado à Lei nº 753/2006 o art. 69-A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 69-A. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas.

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo funcionário que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 3º Não será concedida licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidades disciplinares de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§ 4º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 5º Fica limitado em até 1/3 (um terço) da lotação, da respectiva unidade administrativa, o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio;

§ 6º É facultado ao funcionário converter em dobro o tempo de licença-prêmio, para efeito de aposentadoria.

Art. 15. Fica alterada a redação do art. 149, da Lei nº 753/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 - O auxílio-natalidade é devido à funcionária por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente 1 (um) salário mínimo vigente, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro do servidor, quando a parturiente não for funcionária.”

Art. 16. Os profissionais que aderirem ao Programa Saúde da Família – PSF, mediante Contrato, ou por Termo de Opção, quando servidor efetivo, receberão remuneração inicial conforme fixado no Anexo IV da presente Lei.

Art. 17. Revogam-se os artigos 49, 50, 52, 54, 66 e 67 da Lei 753/2006-PMS e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Sede do Poder Executivo, em 08 de março de 2010.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I DA LEI Nº 848/2010 - PMS

TABELAS SALARIAIS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

I – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS- GRADUAÇÃO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	756.21	831.83	915.01	1,006.52
2	2	771.33	848.47	933.31	1,026.65
4	3	786.76	865.44	951.98	1,047.18
6	4	802.50	882.75	971.02	1,068.12
8	5	818.55	900.40	990.44	1,089.48
10	6	834.92	918.41	1,010.25	1,111.27
12	7	851.62	936.78	1,030.45	1,133.50
14	8	868.65	955.51	1,051.06	1,156.17
16	9	886.02	974.62	1,072.08	1,179.29
18	10	903.74	994.12	1,093.53	1,202.88
20	11	921.82	1,014.00	1,115.40	1,226.94
22	12	940.25	1,034.28	1,137.71	1,251.48
24	13	959.06	1,054.96	1,160.46	1,276.51
26	14	978.24	1,076.06	1,183.67	1,302.04
28	15	997.80	1,097.58	1,207.34	1,328.08
30	16	1,017.76	1,119.54	1,231.49	1,354.64

II – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS- GRADUAÇÃO	MESTRADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	869.64	956.60	1,052.26	1,157.49
2	2	887.03	975.74	1,073.31	1,180.64
4	3	904.77	995.25	1,094.78	1,204.25
6	4	922.87	1,015.16	1,116.67	1,228.34
8	5	941.33	1,035.46	1,139.00	1,252.91
10	6	960.15	1,056.17	1,161.78	1,277.96
12	7	979.36	1,077.29	1,185.02	1,303.52
14	8	998.94	1,098.84	1,208.72	1,329.59
16	9	1,018.92	1,120.81	1,232.90	1,356.19
18	10	1,039.30	1,143.23	1,257.55	1,383.31
20	11	1,060.09	1,166.09	1,282.70	1,410.97
22	12	1,081.29	1,189.42	1,308.36	1,439.19
24	13	1,102.91	1,213.21	1,334.53	1,467.98
26	14	1,124.97	1,237.47	1,361.22	1,497.34
28	15	1,147.47	1,262.22	1,388.44	1,527.28
30	16	1,170.42	1,287.46	1,416.21	1,557.83



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

III – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	ESPECIAL
		MÉDIO/TÉCNIC O	GRADUAÇÃO	POS- GRADUAÇÃO	MESTRADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	913.12	1,004.43	1,104.88	1,215.36
2	2	931.38	1,024.52	1,126.97	1,239.67
4	3	950.01	1,045.01	1,149.51	1,264.46
6	4	969.01	1,065.91	1,172.50	1,289.75
8	5	988.39	1,087.23	1,195.95	1,315.55
10	6	1,008.16	1,108.97	1,219.87	1,341.86
12	7	1,028.32	1,131.15	1,244.27	1,368.70
14	8	1,048.89	1,153.78	1,269.15	1,396.07
16	9	1,069.87	1,176.85	1,294.54	1,423.99
18	10	1,091.26	1,200.39	1,320.43	1,452.47
20	11	1,113.09	1,224.40	1,346.84	1,481.52
22	12	1,135.35	1,248.88	1,373.77	1,511.15
24	13	1,158.06	1,273.86	1,401.25	1,541.37
26	14	1,181.22	1,299.34	1,429.27	1,572.20
28	15	1,204.84	1,325.33	1,457.86	1,603.65
30	16	1,228.94	1,351.83	1,487.02	1,635.72

IV – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS- GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1,249.20	1,374.12	1,511.53	1,662.69
2	2	1,274.18	1,401.60	1,541.76	1,695.94
4	3	1,299.67	1,429.63	1,572.60	1,729.86
6	4	1,325.66	1,458.23	1,604.05	1,764.45
8	5	1,352.17	1,487.39	1,636.13	1,799.74
10	6	1,379.22	1,517.14	1,668.85	1,835.74
12	7	1,406.80	1,547.48	1,702.23	1,872.45
14	8	1,434.94	1,578.43	1,736.28	1,909.90
16	9	1,463.64	1,610.00	1,771.00	1,948.10
18	10	1,492.91	1,642.20	1,806.42	1,987.06
20	11	1,522.77	1,675.04	1,842.55	2,026.80
22	12	1,553.22	1,708.55	1,879.40	2,067.34
24	13	1,584.29	1,742.72	1,916.99	2,108.69
26	14	1,615.97	1,777.57	1,955.33	2,150.86
28	15	1,648.29	1,813.12	1,994.43	2,193.88
30	16	1,681.26	1,849.38	2,034.32	2,237.76



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

V – GRUPO DE ATIVIDADES DE MÉDICO, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E MÉDICO VETERINÁRIO, INCLUINDO TODAS AS ESPECIALIDADES DESTAS FUNÇÕES.

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS- GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1,436.56	1,580.22	1,738.24	1,912.06
2	2	1,465.29	1,611.82	1,773.00	1,950.30
4	3	1,494.60	1,644.06	1,808.46	1,989.31
6	4	1,524.49	1,676.94	1,844.63	2,029.09
8	5	1,554.98	1,710.48	1,881.52	2,069.68
10	6	1,586.08	1,744.69	1,919.15	2,111.07
12	7	1,617.80	1,779.58	1,957.54	2,153.29
14	8	1,650.16	1,815.17	1,996.69	2,196.36
16	9	1,683.16	1,851.47	2,036.62	2,240.28
18	10	1,716.82	1,888.50	2,077.35	2,285.09
20	11	1,751.16	1,926.27	2,118.90	2,330.79
22	12	1,786.18	1,964.80	2,161.28	2,377.41
24	13	1,821.91	2,004.10	2,204.51	2,424.96
26	14	1,858.34	2,044.18	2,248.60	2,473.46
28	15	1,895.51	2,085.06	2,293.57	2,522.92
30	16	1,933.42	2,126.76	2,339.44	2,573.38



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO II DA LEI Nº 848/2010 - PMS

V – GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	CLASSES																							
	ESCOLARIDADE						ESCOLARIDADE						ESCOLARIDADE						ESCOLARIDADE					
	ENS. MÉDIO						GRADUAÇÃO						PÓS-GRADUAÇÃO						MESTRADO					
	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner
1	31	965.41	289.62	1,255.03	47	1,013.68	304.10	1,317.78	63	1,188.44	356.53	1,544.97	79	1,331.05	399.32	1,730.37	95	1,530.71	459.21	1,989.92	111	1,760.32	528.09	2,288.41
2	32	984.72	295.42	1,280.13	48	1,033.95	310.19	1,344.14	64	1,212.21	363.66	1,575.87	80	1,357.67	407.30	1,764.97	96	1,561.32	468.40	2,029.72	112	1,795.52	538.66	2,334.18
3	33	1,004.41	301.32	1,305.74	49	1,054.63	316.39	1,371.02	65	1,236.45	370.94	1,607.39	81	1,384.83	415.45	1,800.27	97	1,592.55	477.77	2,070.32	113	1,831.43	549.43	2,380.86
4	34	1,024.50	307.35	1,331.85	50	1,075.73	322.72	1,398.44	66	1,261.18	378.35	1,639.54	82	1,412.52	423.76	1,836.28	98	1,624.40	487.32	2,111.72	114	1,868.06	560.42	2,428.48
5	35	1,044.99	313.50	1,358.49	51	1,097.24	329.17	1,426.41	67	1,286.40	385.92	1,672.33	83	1,440.77	432.23	1,873.01	99	1,656.89	497.07	2,153.96	115	1,905.42	571.63	2,477.05
6	36	1,065.89	319.77	1,385.66	52	1,119.19	335.76	1,454.94	68	1,312.13	393.64	1,705.77	84	1,469.59	440.88	1,910.47	100	1,690.03	507.01	2,197.04	116	1,943.53	583.06	2,526.59
7	37	1,087.21	326.16	1,413.37	53	1,141.57	342.47	1,484.04	69	1,338.38	401.51	1,739.89	85	1,498.98	449.69	1,948.67	101	1,723.83	517.15	2,240.98	117	1,982.40	594.72	2,577.12
8	38	1,108.95	332.69	1,441.64	54	1,164.40	349.32	1,513.72	70	1,365.14	409.54	1,774.69	86	1,528.96	458.69	1,987.65	102	1,758.30	527.49	2,285.80	118	2,022.05	606.61	2,628.66
9	39	1,131.13	339.34	1,470.47	55	1,187.69	356.31	1,543.99	71	1,392.45	417.73	1,810.18	87	1,559.54	467.86	2,027.40	103	1,793.47	538.04	2,331.51	119	2,062.49	618.75	2,681.24
10	40	1,153.75	346.13	1,499.88	56	1,211.44	363.43	1,574.87	72	1,420.29	426.09	1,846.38	88	1,590.73	477.22	2,067.95	104	1,829.34	548.80	2,378.14	120	2,103.74	631.12	2,734.86
11	41	1,176.83	353.05	1,529.88	57	1,235.67	370.70	1,606.37	73	1,448.70	434.61	1,883.31	89	1,622.54	486.76	2,109.31	105	1,865.93	559.78	2,425.70	121	2,145.82	643.74	2,789.56
12	42	1,200.37	360.11	1,560.48	58	1,260.38	378.12	1,638.50	74	1,477.67	443.30	1,920.98	90	1,655.00	496.50	2,151.49	106	1,903.24	570.97	2,474.22	122	2,188.73	656.62	2,845.35
13	43	1,224.37	367.31	1,591.69	59	1,285.59	385.68	1,671.27	75	1,507.23	452.17	1,959.40	91	1,688.10	506.43	2,194.52	107	1,941.31	582.39	2,523.70	123	2,232.51	669.75	2,902.26
14	44	1,248.86	374.66	1,623.52	60	1,311.30	393.39	1,704.69	76	1,537.37	461.21	1,998.58	92	1,721.86	516.56	2,238.41	108	1,980.14	594.04	2,574.18	124	2,277.16	683.15	2,960.30
15	45	1,273.84	382.15	1,655.99	61	1,337.53	401.26	1,738.79	77	1,568.12	470.44	2,038.56	93	1,756.29	526.89	2,283.18	109	2,019.74	605.92	2,625.66	125	2,322.70	696.81	3,019.51
16	46	1,299.31	389.79	1,689.11	62	1,364.28	409.28	1,773.56	78	1,599.48	479.84	2,079.33	94	1,791.42	537.43	2,328.85	110	2,060.13	618.04	2,678.17	126	2,369.15	710.75	3,079.90



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 848/2010 - PMS

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

I – SUBSÍDIOS

ITEM	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01	PREFEITO	14.000,00
02	VICE-PREFEITO	10.500,00
03	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	6.000,00
04	AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO	6.000,00
05	CORREGEDOR MUNICIPAL	6.000,00
06	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	6.000,00
07	REPRESENTANTE MUNICIPAL EM BRASÍLIA	6.000,00

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	VALOR REPRESENTAÇÃO R\$
01	DAS-1	510,00	-	510,00
02	DAS-2	525,59	-	525,59
03	DAS-3	510,00	248,06	758,06
04	DAS-4	759,33	759,33	1.518,66
05	DAS-5	1.139,00	1.139,00	2.278,00
06	DAS-6	1366,80	1366,80	2.733,60



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 848/2010 - PMS

PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Salário Inicial	Adicional Insalubridade	Gratificação	Remuneração
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	43	1,436.56	215.48	4,497.96	6,150.00
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	25	1,436.56	215.48	1,997.96	3,650.00
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	22	1,436.56	215.48	997.96	2,650.00
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	43	1,249.20	187.38	1,213.42	2,650.00
Psicólogo da SF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	4	1,436.56	215.48	997.96	2,650.00
Terapeuta Ocupacional da SF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	2	1,436.56	215.48	847.96	2,500.00
Fisioterapeuta da SF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	2	1,436.56	215.48	847.96	2,500.00
Farmacêutico da SF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	2	1,249.20	187.38	1,063.42	2,500.00
Assistente Social da SF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	2	1,249.20	187.38	1,213.42	2,650.00
Fonoaudiólogo	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no CRFA	4	1,436.56	215.48	997.96	2,650.00
Nutricionista	Nível Superior, formação em Nutrição e registro no Conselho	4	1,249.20	187.38	1,213.42	2,650.00
Téc. Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN		913.12	136.97	49.91	1,100.00

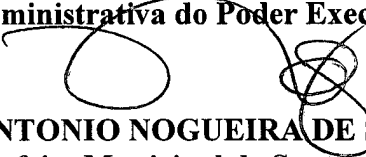


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA O PSF MEDIANTE PROCESSO SELETIVO

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Salário	Adicional Insalubridade	Gratificação	Remuneração
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	43	1,130.43	169.56	4,700.01	6,000.00
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	25	1,130.43	169.56	2,200.01	3,500.00
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	22	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	43	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00
Psicólogo da SF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	4	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00
Terapeuta Ocupacional da SF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	2	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00
Fisioterapeuta da SF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	2	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00
Farmacêutico da SF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	2	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00
Assistente Social da SF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	2	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00
Fonoaudiólogo	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no CRFA	4	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00
Nutricionista	Nível Superior, formação em Nutrição e registro no Conselho	4	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00
Téc. Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	45	510.00	76.50	413.50	1,000.00
Téc. Higiene Dental da SF	Curso Técnico de Higiene Dental com registro no CRO	4	510.00	76.50	413.50	1,000.00
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Ensino Fundamental com Experiência comprovada e registro no CRO	22	510.00	76.50	213.50	800.00
Educador Físico	Nível Superior Profissional da Educação Física e Registro no Conselho	2	1,130.43	169.56	1,200.01	2,500.00

Sede Administrativa do Poder Executivo, em 17 de fevereiro de 2010.


JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana